



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2023

Altera o § 1º do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º O § 1º do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

178.....

§ 1º A Representatividade do Conselho Municipal de Educação deverá ser de forma parietária, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de setembro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**





MENSAGEM Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda à LOM, com objetivo de modificar o texto do § 1º do artigo 178.

Atualmente existem três normas legislativas tratando de mesmo tema: composição do Conselho Municipal de Educação.

- A Lei Orgânica Municipal, em seu § 1º do artigo 178;
- A Lei Municipal nº 424/2006;
- A Lei Municipal nº 425/2006.

Referidas normas estão em conflito, uma vez que estabelecem critérios distintos para composição do Colegiado.

A Administração está atuando para resolver a divergência, trazendo maior segurança jurídica para o procedimento de escolha dos membros do Conselho.

Optou-se por manter no texto do § 1º do artigo 178 a diretriz de que o Colegiado deva ter representatividade de forma paritária. A proposta é que a definição dos membros e forma de recrutamento seja tratada em norma legislativa da espécie de lei ordinária.

Concomitantemente, o Executivo está encaminhado Projeto de Lei, para adequar o texto das leis municipais citadas acima, resolvendo por completo o conflito entre as normas legislativas.

Anchieta/ES, 11 de setembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

